

**PERCURSO METODOLÓGICO DA ANÁLISE DE CONTEÚDO EM DISSERTAÇÃO
SOBRE A PRISÃO PREVENTIVA DE TRAFICANTES PRIVILEGIADOS: UM
OLHAR PARA O FAZER PESQUISA EM DIREITO**

***METHODOLOGICAL PATH OF CONTENT ANALYSIS IN A DISSERTATION ON
THE PREVENTIVE DETENTION OF PRIVILEGED DRUG TRAFFICKERS: A LOOK
AT DOING RESEARCH IN LAW***

José Borges de Moraes Júnior¹

Liane Maria Santiago Cavalcante Araújo²

Ticiana de Oliveira Antunes³

RESUMO

No contexto da pesquisa qualitativa, a análise de conteúdo proposta por Bardin é dividida em três fases: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Nesse sentido, sua aplicação ganha destaque nas pesquisas jurídico-científicas que fazem uso de jurisprudências, inseridas no universo das ciências sociais aplicadas. Diante disso, o presente artigo objetiva analisar o percurso metodológico de uma pesquisa jurídica que utiliza a análise de conteúdo como técnica para sistematizar e interpretar os dados levantados a partir de decisões judiciais da Comarca de Fortaleza, Ceará, que versam sobre a prisão preventiva de traficantes privilegiados, entre o período de 2017 e 2022. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, mediante o emprego do método indutivo. Conclui-se que a análise de conteúdo viabiliza uma compreensão ordenada e detalhada das decisões judiciais, o que permite a identificação de outros índices e a compreensão da ausência de fundamentação adequada e da violação de direitos humanos decorrentes dos julgamentos do tráfico privilegiado em Fortaleza, Ceará. Com isso, a pesquisa desvela a importância da análise de conteúdo como estratégia metodológica para a análise de questões jurídicas complexas.

Palavras-chave: Análise de conteúdo. Pesquisa em direito. Prisão preventiva de traficantes privilegiados. Rigor metodológico. Segurança metodológica.

ABSTRACT

In the context of qualitative research, the content analysis proposed by Bardin is divided into three phases: pre-analysis, exploration of the material and treatment of the results. In this sense, its application gains prominence in legal-scientific research that makes use of case law, inserted in the universe of applied social sciences. In light of this, this article aims to analyse the methodological path of a legal study that uses content analysis as a technique to

¹ Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - Unifor. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. Coordenador Regional do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Estado do Ceará. Professor no curso de Direito na Faculdade de Sobral - FASOL.

² Pós-Doutora em Metodologia da Pesquisa Científica no Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional na Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. CEO e fundadora da TEIA - Tempo de Escuta e Interação Afetiva. Advogada.

³ Doutora em História Social pela Universidade Federal Fluminense - UFF.

systematize and interpret the data collected from judicial decisions in the District of Fortaleza, Ceará, which deal with the pre-trial detention of privileged drug traffickers, between 2017 and 2022. This is bibliographical and documentary research, with a qualitative approach, using the inductive method. It is concluded that content analysis enables an orderly and detailed understanding of judicial decisions, which allows the identification of other indices and the understanding of the lack of adequate reasoning and the violation of human rights resulting from the trials of privileged trafficking in Fortaleza, Ceará. This research reveals the importance of content analysis as a methodological strategy for analyzing complex legal issues.

Keywords: Content analysis. Legal research. Pre-trial detention of privileged drug traffickers. Methodological rigor. Methodological security.

INTRODUÇÃO

No mundo dos fatos, a dinamicidade das mudanças sociais demanda a valorização de processos de pesquisa que invistam em percursos metodológicos adequados, que prestigiem o pensamento analítico, crítico e criativo, com foco na resolução de problemas complexos. Nesse cenário, a ciência jurídica é desafiada a investir na construção de conhecimento jurídico-científico com segurança metodológica, para além das pesquisas caracterizadas como jurídico-instrumentais.

Assim, pesquisas que analisam jurisprudências devem ir além de uma pesquisa jurídico-instrumental realizada no contexto da prática profissional dos juristas, que procuram demonstrar e defender argumentos de autoridade preconcebidos. Com razão, é preciso considerar o risco de se desviar do princípio da investigação científica, especialmente no esforço de enquadrar fenômenos complexos em dualidades, como: legal/illegal; lícito/ilícito; constitucional/inconstitucional; legítimo/ilegítimo. Isso se aplica, especificamente, a uma pesquisa de caráter jurídico instrumental.

Dessa maneira, importa investir no rigor e na segurança metodológica, com uma aplicação sistemática de procedimentos e técnicas de pesquisa capazes de garantir a validade e a confiabilidade dos resultados, mediante o mapeamento da trajetória de acesso a fontes e de construção do pensamento do pesquisador, desde suas escolhas metodológicas até a interpretação traduzida em palavras escritas.

Nesse sentido, a metodologia científica oferece um caminho seguro para a construção de perguntas de pesquisa capazes de impactar a realidade, nas diferentes áreas do conhecimento. Como uma espécie do gênero “ciências sociais aplicadas”,

cabe à ciência do direito investir na compreensão da tipologia e das técnicas de pesquisa que permitam a caracterização de um conhecimento como científico. Com isso, torna-se capaz de mobilizar a necessária des/re/construção do saber na resolução de conflitos, na promoção da cidadania e até mesmo no âmbito da formulação de políticas públicas.

No contexto da pesquisa científica, a construção de conhecimento jurídico-científico requer rigor metodológico em todas as fases do fazer pesquisa. Isso se aplica às abordagens quantitativa e qualitativa, nos diferentes momentos que permeiam o processo de pesquisa. Na abordagem qualitativa, importa considerar a necessidade de descrever o delineamento da pesquisa, bem como as estratégias adotadas para a coleta e a análise de dados.

No contexto jurídico, a pesquisa qualitativa busca compreender os significados e as experiências das pessoas, e se baseia na coleta de dados não numéricos, como entrevistas, observações e análise de documentos. Assim, permite explorar a subjetividade e a complexidade das questões jurídicas por meio de percepções, opiniões e sentimentos das pessoas. Outrossim, no diálogo com a pesquisa quantitativa, viabiliza a contextualização dos dados quantitativos e permite a identificação de padrões, a criação de categorias analíticas, a compreensão de relações entre variáveis, o exercício de testar hipóteses e de construir modelos. Ao complementar a pesquisa quantitativa, a abordagem qualitativa permite interpretar os resultados numéricos à luz do contexto social e cultural em que foram produzidos.

Para tanto, é preciso que o pesquisador tome decisões adequadas, com fundamentação teórica e metodológica, que sustentem a concretização da abordagem qualitativa, no que se refere ao delineamento da pesquisa e às técnicas de coleta e análise dos dados qualitativos coletados. Embora seja possível fazer a coleta e a análise de dados ao mesmo tempo, cada uma dessas fases demanda do sujeito pesquisador esforços específicos, que serão afetados pelo delineamento selecionado. No contexto da análise desses dados, especificamente, destacam-se as técnicas de análise de conteúdo, análise do discurso, análise textual discursiva e análise temática reflexiva, entre outras.

Para compreender a fundo a análise de conteúdo (AC) enquanto possibilidade, destaca-se a necessidade de conhecer exemplos de pesquisas jurídicas que lançaram um olhar detalhado para o fazer pesquisa em direito. Diante disso, propõe-se analisar o percurso metodológico de uma pesquisa jurídica de

caráter qualitativo e quantitativo que utilizou a análise de conteúdo como técnica para sistematizar e interpretar os dados levantados a partir de decisões judiciais da Comarca de Fortaleza, Ceará, que versam sobre a prisão preventiva de traficantes privilegiados, entre o período de 2017 e 2022. Parte-se da compreensão de que, ao integrar dados numéricos com informações qualitativas, o pesquisador pode comparar os resultados obtidos por diferentes métodos, o que reforça a confiabilidade das informações.

Nesse sentido, a presente pesquisa viabiliza a identificação e análise dos benefícios da técnica em estudo para a construção de conhecimento jurídico-científico pertinente e situado, em uma pesquisa jurídico-científica que envolve a apreciação de jurisprudências. Essa é exatamente a unidade de registro utilizada no âmbito da pesquisa analisada no presente artigo: sentenças da primeira instância da Comarca de Fortaleza, Ceará. Outrossim, o esforço de compreender os impactos da escolha pela AC permite avaliar se a metodologia escolhida constitui caminho metodológico seguro para a análise de sentenças, em contextos como o apresentado no artigo em estudo, que debate a prisão preventiva com fundamento em ordem pública, no âmbito do crime de tráfico privilegiado.

Assim, importa investigar o passo a passo da aplicação da análise de conteúdo de Laurence Bardin diante dos dados coletados pelo sujeito pesquisador. A análise de conteúdo consiste em um conjunto de técnicas voltadas à análise de comunicações, no contexto da pesquisa qualitativa. Sua trajetória envolve a constituição do *corpus*, a análise do material retido e a sistematização dos dados obtidos (conjunto de sentenças e decisões judiciais de decretação de prisão preventiva), como caminho para a construção do conhecimento jurídico pertinente e situado.

Trata-se de pesquisa bibliográfica realizada nas bases de dados *redalyc*, *scielo* e *google scholar*, com uso da inteligência artificial *perplexity*; e documental, mediante o acesso à legislação aplicável e às decisões judiciais proferidas no contexto das prisões preventivas decretadas nos crimes de tráfico privilegiado, na Comarca de Fortaleza, Ceará, entre os anos de 2017 e 2022, com o emprego do método indutivo.

A pesquisa caracteriza-se ainda como qualitativa, quanto à abordagem, porque diz respeito a esforços de compreensão do uso da análise de conteúdo a partir de um nível de realidade que não pode ser apenas quantificado, consubstanciado na

violação de garantias fundamentais decorrentes da prisão preventiva do traficante privilegiado; e quantitativa, uma vez que aprecia dados produzidos em dissertação do direito, que permite o diálogo entre o caráter intenso e extenso do fenômeno.

1 ANÁLISE DE CONTEÚDO NA PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO DIREITO: O COMPROMISSO DO RIGOR METODOLÓGICO E O PERCURSO INTERPRETATIVO DE JURISPRUDÊNCIAS PELO PESQUISADOR

No campo das ciências sociais, existe amplo arcabouço metodológico colocado à disposição do pesquisador, em pesquisas qualitativas (Triviños, 1987). Enquanto espécie de ciência social aplicada, o Direito pode e deve investir em caminhos metodológicos seguros, com vistas a construir conhecimento jurídico capaz de impactar a realidade. Neste cenário, Ximenes (2021) alerta que a pesquisa em Direito pode se manifestar de duas formas: a) *pesquisa jurídico-instrumental*, realizada na rotina de advogados, promotores, juízes e outros profissionais do Direito; e b) *pesquisa jurídico-científica*, que delimita e investe em uma pergunta de partida, um problema de pesquisa, sem o anseio de resumir sua construção à defesa de uma determinada tese ou causa. A construção de conhecimento científico acontece, portanto, no âmbito da pesquisa jurídico-científica.

Denardi e Florêncio Filho (2018, p. 99) alertam que, “Dentro de um processo de ensino-aprendizagem que seja decisivo e criativo, as atividades de pesquisa são fundamentais para o trabalho pedagógico de interação entre teoria e prática: sem pesquisa não há análise adequada das práticas vigentes e nem novo conhecimento que seja capaz de modificá-las”. Os autores pontuam que a pesquisa não pode ser realizada como uma simples leitura e compilação de manuais escolares e jurisprudências, a coletânea, sem discernimento.

Nesses moldes, o estudo empírico do Direito ou a Pesquisa Empírica em Direito (PED) tem se destacado no cenário brasileiro, abordando temas diversos, métodos de pesquisa e, principalmente, as técnicas de análise dos dados coletados em trabalhos científicos (Wendt; Wendt; Fernandes, 2023). Palma, Feferbaum e Pinheiro (2023, p. 95) alertam que

[...] a “pesquisa de jurisprudência” da prática não corresponde ao trabalho científico de análise de julgados no âmbito acadêmico. Pesquisa de julgados não é um “catadão” de julgados aleatórios para defender o seu ponto de vista. Também não é analisar os julgados mais recentes de um determinado Tribunal para afirmar uma suposta orientação jurisprudencial. Tecer críticas ou elogios ao Tribunal a partir de um julgado específico, escolhido arbitrariamente, não pode ser considerado pesquisa de jurisprudência.

Uma pesquisa jurídico-científica de jurisprudência possui natureza de investigação científica; exige a aplicação de metodologia adequada; deve considerar uma pergunta ou problema como ponto de partida; e considerar as nuances dessa pergunta e do objeto investigado para a definição da estratégia de pesquisa qualitativa a ser adotada, sem descuidar das técnicas de coleta e análise de dados. Trata-se do momento operacional da pesquisa, “[...] quando acontece a execução da pesquisa e estruturação das ideias com o levantamento complementar de dados, informações, documentos e bibliografia; a análise de dados e documentos e leitura da bibliografia; a crítica dos dados, documentos e bibliografia e a reflexão pessoal” (Denardi; Florêncio Filho, 2018, p. 102).

Em outras palavras: há que se investir no rigor e na segurança metodológica. Nesse sentido, importa considerar as diferenças apontadas no Quadro 1 abaixo, acerca de pesquisas jurídico-científicas e jurídico-instrumentais, no que se refere ao procedimento de análise de jurisprudências:

Quadro 1 – Diferenças entre a pesquisa jurídico-científica e jurídico-instrumental, no contexto da análise de jurisprudências

Pesquisa jurídico-científica de jurisprudência	Pesquisa jurídico-instrumental de jurisprudência
Desafio de investigação científica	“Catadão” de julgados aleatórios
Prestigia a imparcialidade, através da metodologia científica	Concentra-se na parcialidade, com o objetivo de defesa de ponto de vista
Parte de uma pergunta de pesquisa, com o propósito de compreender o objeto investigado	Parte de uma resposta desejada, com o intuito de defendê-la e demonstrá-la
Escolha devidamente justificada de técnica para a análise de julgados	Adoção de critérios aleatórios para a escolha de julgado(s)

Fonte: elaborado pelos autores (2025), a partir de Palma, Feferbaum e Pinheiro (2023).

Sobre os julgados, cabe ponderar que são sempre textos jurídicos que versam sobre o direito aplicado, no contato com casos concretos, e que contêm uma escolha interpretativa acerca de preceitos normativos encontrados na Constituição ou em outras normas, como leis complementares, ordinárias, decretos, regulamentos,

portarias, resoluções, súmulas etc. Palma, Feferbaum e Pinheiro (2023) acrescentam que esses julgados também podem ser encontrados na esfera administrativa ou controladora, e nas entidades privadas que exercem função pública.

Nesse cenário, a etapa de análise dos dados de uma pesquisa jurídico-científica deve observar uma “construção lógica ou síntese”, traduzida na “[...] coordenação inteligente das ideias conforme as exigências racionais da sistematização própria do trabalho” (Severino, 2016 p. 161). Segundo Braun, Clarke e Gray (2019, p. 347), a análise é “[...] o exame detalhado dos dados. Pode ser quantitativa, em que os dados analisados são numéricos, ou qualitativa, em que os dados analisados são auditivos, textuais ou visuais”.

Na etapa da análise dos julgados, destaca-se, no presente estudo, um método composto por “Um conjunto de técnicas de análise de comunicações. Trata-se de compreender criticamente o sentido manifesto ou oculto das comunicações.” (Severino, 2016, p. 129). A AC apresenta características importantes para a análise de jurisprudências, uma vez que abrange diferentes formas de aplicação e funcionalidades, e permite estudar as comunicações estabelecidas entre os indivíduos, com ênfase no conteúdo advindo dessas mensagens. Trata-se de uma técnica orientada para o estudo das atitudes, tendências, valores, motivações, crenças e ideologias que podem estar impregnadas nos dispositivos legais, decisões judiciais, princípios e diretrizes (Triviños, 1987).

Assim, a AC é uma técnica orientada para o estudo das atitudes, tendências, valores, motivações, crenças e ideologias que podem permeiar os dispositivos legais, decisões judiciais, princípios e diretrizes (Triviños, 1987). Nesta perspectiva, constitui uma escolha metodológica que permite a inferência de conhecimentos que ultrapassam os limites de uma leitura inicial comum. Embora existam diferentes modelos de análise de conteúdo, destaca-se aqui a teoria de Laurence Bardin.

Ao contemplar um conjunto de técnicas destinadas a sistematizar e compreender os dados de qualquer tipo de comunicação, seja verbal ou escrita, a técnica de Bardin constitui um método científico que favorece a pesquisa nas ciências humanas, e que pode contribuir para a produção de conhecimento científico de impacto no Direito. Isto se deve, em especial, à sua aptidão para sistematizar e descrever o conteúdo presente nas mensagens contidas em decisões judiciais, por

exemplo. Com isso, a AC ajuda na superação da incerteza e no enriquecimento da compreensão da mensagem (Bardin, 2021).

Nessa linha, Fernández (2002) compara o pesquisador que utiliza a análise de conteúdo a um “arqueólogo”, que trabalha com “vestígios” — documentos e textos que são tratados como dados capazes de serem explorados, interpretados e sistematizados na investigação científica. Todavia, para avaliar a aplicabilidade da AC a uma pesquisa jurídico-científica que envolve jurisprudências, é preciso conferir se os dados a serem analisados estão inseridos nos domínios possíveis de análise de conteúdo, a partir do Quadro 2 abaixo:

Quadro 2 - Domínios possíveis da aplicação da análise de conteúdo

		Quantidade de pessoas implicadas na comunicação			
Código e suporte		Uma pessoa ("monólogo")	Comunicação dual ("diálogo")	Grupo restrito	Comunicação de massa
LINGÜÍSTICO	Escrito	Agendas, maus pensamentos, congeaminações, diários íntimos.	Cartas, respostas a questionários, a testes projetivos, trabalhos escolares.	Ordens de serviço numa empresa, todas as comunicações escritas trocadas dentro de um grupo.	Jornais, livros, anúncios publicitários, cartazes, literatura, textos jurídicos, panfletos
	Oral	Delírio do doente mental, sonhos.	Entrevistas e conversas de qualquer espécie.	Discussões, entrevistas, conversas de grupo de qualquer natureza.	Exposições, discursos, rádio, televisão, cinema, publicidade, discos.
ICÔNICO	Sinais, grafismos, imagens, fotografias, filmes, etc.	Garatujas mais ou menos automáticas, graffitis, sonhos.	Respostas aos testes projetivos, comunicação entre duas pessoas através da imagem.	Toda a comunicação icônica num pequeno grupo (p. ex.: símbolos icônicos numa sociedade secreta, numa casta...).	Sinais de trânsito, cinema, publicidade, pintura, cartazes, televisão.
OUTROS CÓDIGOS SEMIÓTICOS	Tudo o que não sendo linguístico pode ser portador de significações; ex.: música, código olfativo, objetos diversos, comportamentos, espaço, tempo, sinais patológicos, etc.	Manifestações históricas da doença mental, posturas, gestos, tiques, dança, coleções de objetos.	Comunicação não verbal com destino a outrem (posturas, gestos, distância espacial, sinais olfativos, manifestações emocionais, objetos quotidianos, vestuário, alojamento...), comportamentos diversos, tais como rituais e regras de cortesia.		Meio físico e simbólico: sinalização urbana, monumentos, arte..., mitos, estereótipos, instituições, elementos de cultura.

Fonte: Bardin (2021, p. 36).

Diante das possibilidades enumeradas no Quadro 2, observa-se que a análise de conteúdo pode incidir sobre o domínio de textos jurídicos de comunicação em massa, mediante o código e suporte linguístico escrito, o que viabiliza sua aplicação em pesquisas jurídico-científicas que apreciam jurisprudências. Nessa medida, propõe-se analisar o emprego da análise de conteúdo de Bardin na dissertação de mestrado intitulada “Garantismo e prisão preventiva no tráfico privilegiado de drogas na comarca de Fortaleza/CE: uma visão empírica das garantias do cidadão”, de autoria de José Borges de Moraes Júnior, que apreciou as decisões judiciais das Varas Especializadas de Drogas na Comarca de Fortaleza-CE, entre os anos de 2017 e 2022, que versam sobre prisão provisória e tráfico privilegiado.

Com a opção pela análise de conteúdo, vislumbra-se uma valorização da abordagem qualitativa, na perspectiva de entrecruzamento do conteúdo; e

quantitativa, com a identificação de categorias e indicadores (Bardin, 2021). Segundo essa lógica, Braun, Clarke e Gray (2019, p. 348) classificam a AC como “análise qualitativa de conteúdo: método de análise qualitativa de dados que tipicamente envolve a classificação de grandes quantidades de texto em categorias que representam significados similares”; e como “análise quantitativa de conteúdo: forma de análise que geralmente conta e relata a frequência de conceitos/palavras/comportamentos dentro dos dados”.

Para Gibbs (2009, p. 18), a diferença principal entre as abordagens qualitativa e quantitativa diz respeito ao fato de que a primeira não tem a intenção de “[...] reduzir ou condensar os dados, por exemplo, em resumos ou estatísticas”. Antes, concentra-se em “[...] melhorar os dados e aumentar seu volume, sua densidade e complexidade”. É nesse sentido que Braun, Clarke e Gray (2019, p. 348) afirmam que a análise qualitativa de conteúdo consiste em uma “forma de análise qualitativa de análise quantitativa de conteúdo”.

Esse diálogo entre quali e quanti pode ser justificado frente ao esforço de encontrar informações nos dados qualitativos e de compreender a forma por meio da qual podem ser analisados (Gibbs, 2009). No âmbito da teoria de Bardin, os autores Caregnato e Mutti (2006, p. 683) afirmam que a AC pode assumir duas abordagens principais: a) *dedução frequencial*, que enumera a ocorrência de um mesmo signo linguístico (palavra) que se repete em um texto; e b) *análise por categorias temáticas*, que busca identificar “[...] uma série de significações que o codificador detecta por meio de indicadores que lhe estão ligados”. Essa abordagem consiste em codificar segmentos textuais e organizá-los em classes de equivalências baseadas nos significados expressos.

Entre as funções da análise qualitativa, Gibbs (2009, p. 19) destaca “[...] encontrar padrões e reproduzir explicações”. Já as funções da análise de conteúdo de Bardin (2021, p. 31), especificamente, contemplam uma *função heurística*, a qual permite que a AC venha a enriquecer a tentativa exploratória do sujeito pesquisador, o que incrementa a propensão para uma descoberta científica; e uma *função de administração de prova*, que diz respeito à delimitação de hipóteses, sob a forma de questões ou de afirmações provisórias, de modo que se alcance a confirmação ou a informação de cada uma delas ao final. Neste caso, o método oferece ao pesquisador uma opção “para servir de prova” acerca do resultado alcançado.

As duas funções acima podem coexistir, durante o processo de análise, de forma complementar. Contudo, para aplicar a AC no contexto de uma investigação jurídico-científica, com rigor e segurança metodológica, é preciso conhecer e compreender as diferentes fases do método concebido por Bardin.

2 FASES DA ANÁLISE DE CONTEÚDO, SEGUNDO LAURENCE BARDIN

De acordo com Bardin (2021), a organização da análise de conteúdo é composta por (três) momentos: a) *pré-análise*; b) *exploração do material*; e c) *tratamento dos resultados, inferência e interpretação*. Cardoso; Oliveira e Ghelli (2021) acrescenta que a fase de *pré-análise* pressupõe a realização de três tarefas: a) escolha dos documentos (*corpus* da investigação); b) formulação das hipóteses e objetivos; e c) referenciação dos índices e elaboração dos indicadores. Todavia, Bardin (2021) prevê cinco passos para a fase da *pré-análise*, são eles: a) leitura flutuante; b) escolha dos documentos; c) formulação das hipóteses e dos objetivos; d) referenciação dos índices; e e) preparação do material.

A leitura flutuante permite o contato do pesquisador com documentos e textos, com abertura para “[...] impressões e orientações” (Bardin, 2021, p. 122). Quanto maior o contato, mais precisa se torna a leitura, o que contribui para a formulação de hipóteses, a reflexão acerca de teorias e as possibilidades de aplicação de técnicas preexistentes a contextos análogos.

Na *pré-análise*, depois da leitura flutuante, é chegado o momento de escolha dos documentos, o que viabiliza a constituição do *corpus*, um “[...] conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos. A sua constituição implica, muitas vezes, escolhas, seleções e regras” (Bardin, 2021, p. 126). Na pesquisa em estudo, observa-se que o *corpus* foi constituído mediante a seleção de sentenças a partir da aplicação das seguintes regras, sucessivamente: a) *regra da homogeneidade*, uma vez que os documentos em análise atenderam a critérios precisos de escolha; e b) *regra da pertinência*, pois depois de selecionados, os documentos passaram por uma nova avaliação, por meio da qual foi possível reter apenas aquelas sentenças consideradas adequadas como fonte de informação, aptas a corresponderem ao objetivo da análise (Bardin, 2021).

Na sequência, a *pré-análise* prevê a formulação da hipótese e dos objetivos. Nesse ponto, destaca-se inicialmente uma afirmação provisória, cuja veracidade o pesquisador pretende averiguar, para confirmar ou infirmar, mediante esforços de análise. Bardin (2021, p. 124) assinala que a hipótese é, assim, “[...] uma suposição cuja origem é a intuição e que permanece em suspenso enquanto não for submetida à prova de dados seguros”.

A hipótese deve estar relacionada ao problema ou questão de pesquisa investigado. Na pesquisa em destaque, questiona-se: em que medida a prisão preventiva com fundamento na ordem pública de infratores denunciados por crime privilegiado de tráfico de drogas, na comarca de Fortaleza/CE, é capaz de violar as garantias fundamentais do cidadão, previstas na Constituição de 1988, à luz do garantismo penal? A hipótese delineada, nesse contexto, é de que a prisão preventiva do traficante privilegiado, com fundamento na ordem pública, na comarca de Fortaleza/CE, viola garantias fundamentais previstas na Constituição de 1988, com esteio na teoria do garantismo penal (Morais Júnior, 2023).

No decorrer da dissertação, observa-se que a prisão preventiva é uma espécie de prisão provisória, que constitui a medida cautelar processual penal mais grave prevista no ordenamento. Logo, somente deve ser decretada em situações excepcionais, são elas: a) aplicação de lei, com o intuito de resguardar a jurisdição; b) conveniência da instrução criminal, com vistas a tutelar a prova; e c) *ordem pública*, com o escopo de preservar a comunidade social (Morais Júnior, 2023). Logo, a pesquisa se concentra nessa última hipótese de prisão preventiva. Importa ressalvar, com Bardin (2021, p. 124), que “[...] as hipóteses nem sempre são estabelecidas quando da pré-análise. Por outro lado, não é obrigatório ter-se como guia um *corpus* de hipóteses, para se proceder à análise”.

Por sua vez, o objetivo “[...] é a finalidade geral a que nos propomos (ou que é fornecida por uma instância exterior), o quadro teórico e/ou pragmático, no qual os resultados obtidos serão utilizados” (Bardin, 2021, p. 128). Na pesquisa em estudo, o objetivo também se encontra devidamente conectado com a pergunta de partida, e consiste em: “[...] analisar em que medida a prisão preventiva com fundamento na ordem pública de infratores denunciados por crime privilegiado de tráfico de drogas, na comarca de Fortaleza/CE, é capaz de violar as garantias fundamentais do cidadão, previstas na Constituição de 1988, à luz do garantismo penal” (Morais Júnior, 2023,

p. 87). Com o objetivo, é possível delimitar os dados efetivamente relevantes para a pesquisa.

Ainda na *pré-análise*, a fase relacionada à elaboração dos indicadores tem início a partir da ideia de que o texto que se pretende analisar contém índices⁴, os quais serão revelados a partir da escolha feita em função da hipótese aventada. Isso possibilita a organização sistemática, por meio de *indicadores*. Desde a pré-análise, Bardin (2021, p. 126) afirma que deve ser feito “[...] *recorte do texto* em unidades comparáveis de categorização para análise temática e de modalidade de codificação para o registo dos dados”.

Antes da análise do corpus, o material precisa passar por uma preparação material e outra formal. Suportes materiais podem otimizar o processo, como planilhas no *excel*, formulários do *google etc*. No âmbito formal, o preparamento se dá com a organização do conteúdo que permite uma análise crítica comparativa: conceito por conceito, proposição por proposição, enunciado por enunciado, por exemplo. No contexto virtual, softwares como o Iramuteq podem exigir a preparação formal de textos, que devem ser codificados de acordo com as regras do sistema, em conformidade com as orientações do programa (Bardin, 2021). A aplicação da AC observada na pesquisa selecionada não revela a utilização de softwares, mas sim o uso do *google forms*.

A próxima etapa, depois da pré-análise é a *exploração do material coletado*. Nessa fase, os dados tornam-se passíveis de serem analisados, a partir de operações de *codificação*, *decodificação* ou *enumeração*, de acordo com as regras anteriormente definidas. Depois de explicar a organização da análise, é preciso investir na compreensão do processo de codificação. Segundo Bardin (2021, p. 129), “Tratar o material é codificá-lo”. Logo,

A codificação corresponde a uma transformação – efectuada segundo regras precisas – dos dados em bruto do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo, ou da sua expressão; susceptível de esclarecer o analista acerca das características do texto, que podem servir de índices [...] Bardin (2021, p. 129).

⁴ Bardin (2021, p. 126) explicita, como exemplo, que “[...] o índice pode ser a menção explícita de um tema na mensagem”.

A organização da codificação é realizada por meio de três escolhas: a) recorte (“escolha das unidades”); b) enumeração (“escolha das regras de contagem”); e c) classificação e agregação (“escolha das categorias”) (Bardin, 2021). No recorte, a escolha incide sobre a unidade, que pode ser de registo ou de contexto; e deve ser pertinente com as características do material e os objetivos de análise.

A *unidade de registo* é o elemento de significação correspondente ao segmento de conteúdo a ser considerado como unidade base. Nesse caso, o recorte pode ser feito a nível semântico (tema⁵, que permite o recorte do sentido, e não da forma) ou linguístico (palavra ou frase). Já a escolha da *unidade de contexto* se faz necessária quando presente ambiguidade na referenciação da unidade de registo, regras de enumeração e categorização (classificação e agrupamento de dados que considera a parte comum). É como a “[...] frase para a palavra e o parágrafo para o tema” (Bardin, 2021, p. 133).

O documento também pode ser uma unidade de registo, desde que seja possível categorizá-lo globalmente, em uma análise rápida (Bardin, 2021). Essa é a unidade de registo utilizada no âmbito da pesquisa em destaque, que fez uso de sentenças da Comarca de Fortaleza, Ceará, para a aplicação da técnica da análise de conteúdo.

Outrossim, é importante diferenciar a “[...] unidade de registo – que se conta – da regra de enumeração – o modo de contagem” (Bardin, 2021, p. 134). A enumeração pode observar a frequência, a presença, a frequência ponderada, a intensidade, a direção, a ordem ou a co-ocorrência. Nesse ponto, destaca-se o fato de que “[...] a análise qualitativa não rejeita toda e qualquer forma de quantificação” (Bardin, 2021, p. 142). Para Gibbs (2009), a análise qualitativa se diferencia da quantitativa uma vez que não pretende reduzir ou condensar dados no formato de resumos ou estatísticas.

Com efeito, o que diferencia uma análise qualitativa da quantitativa é a presença de inferência fundada na existência do índice, e não sobre a frequência da sua presença no texto. Neste caso, a contagem das aparições pode auxiliar na compreensão do fenômeno investigado, mas não é o foco da pesquisa (Bardin, 2021).

⁵ Segundo Bardin (2021, p. 131), “[...] o tema é a unidade de significação que se liberta naturalmente de um texto analisado segundo certos critérios relativos à teoria que serve de guia à leitura”.

Assim, a AC permite uma interação entre as abordagens qualitativa e quantitativa, de forma a facilitar a compreensão das relações entre as unidades de registo e de contexto.

Cabe ainda pontuar que os procedimentos de análise dependem, em sua maioria, de um conjunto eficiente de categorizações. Trata-se de uma “[...] operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos” (Bardin, 2021, p. 145).

Nessa medida, as *categorias* são partes do todo que compõe o objetivo da pesquisa, na condição de “[...] rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registo, no caso da análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efetuado em razão das características comuns destes elementos” (Bardin, 2021, p. 145).

Um conjunto de boas categorizações deve apresentar as seguintes qualidades: a) exclusão mútua (um elemento não pode figurar em mais de uma categoria); b) homogeneidade (organização das categorias deve respeitar critério único); c) pertinência (categoria deve guardar coerência com conteúdo analisado, objetivos e marco teórico definido); d) objetividade e fidelidade (partes do material de uma mesma categoria devem ser codificados de igual maneira); e e) produtividade (aferida a partir de resultados ricos em índices de inferências, hipóteses novas e dados precisos) (Bardin, 2021). As categorias da pesquisa em análise são: “prisão preventiva com fundamento na ordem pública”; “crime privilegiado de tráfico de drogas”, “garantias fundamentais do cidadão” e “teoria do garantismo penal”.

Na sequência, a última fase da análise de conteúdo é o *tratamento dos resultados obtidos e interpretação*. Resultados em bruto devem ser tratados de forma “[...] a serem significativos (<<falantes>>) e válidos” (Bardin, 2021, p. 127). Esses resultados comunicam e, por esse motivo, devem ser apresentados com simplicidade, de modo que sua compreensão alcance o maior número de pessoas, das diferentes áreas do conhecimento, através de quadros, tabelas, figuras etc.

Nesse contexto, ao se considerar a disponibilidade de decisões judiciais ao público em geral, unidades de registo que oferecem rico material para pesquisas empíricas no campo jurídico, a análise de conteúdo mostra-se um instrumento valioso

para a des/re/construção do conhecimento jurídico, haja vista a consagração de seu caráter científico, ao longo do tempo.

Com efeito, as diversas fases pelas quais essa técnica é desenvolvida obedecem a um rigoroso processo de validade formal, por meio do qual almeja-se conferir resultados que dialogam com a objetividade, sem desconsiderar a intuição do pesquisador, a partir do cuidado com o processo. Com efeito, a análise de conteúdo apresenta múltiplas possibilidades de inferências a partir da criatividade e dos objetivos traçados pelo pesquisador.

3 APLICAÇÃO DA ANÁLISE DE CONTEÚDO NO CONTEXTO DO FAZER PESQUISA EM DIREITO

A análise de conteúdo oferece uma plasticidade metodológica singular ao pesquisador do Direito, uma vez que se insere dentro de uma rígida estrutura vertical, vinculada à estrita observância do método, ao tempo em que possibilita uma amplitude horizontal ilimitada, relacionada ao leque de inferências que podem ser consideradas, a partir das hipóteses levantadas.

Ademais, essa técnica não afasta toda forma de quantificação, o que justifica sua natureza híbrida, que relaciona o formalismo estatístico, mais atrelado a uma pesquisa de caráter exploratório quantitativo, com a análise qualitativa de conteúdo, e possibilita ao pesquisador transitar entre as duas abordagens. Entretanto, deve-se ter em mente o alerta de Gonçalvez (2016), para quem isso pode representar que, a depender da ideologia e dos interesses do pesquisador, ora seja valorizado o aspecto quantitativo, ora o qualitativo.

Por sua vez, Ximenes (2021, p. 52) comprehende que “[...] a relevância da técnica reside justamente na possibilidade de ir além do material coletado, interpretando a partir de um problema de pesquisa e do marco teórico definido para a análise”. Com razão, a escolha da metodologia em uma pesquisa jurídico-científica não se restringe à simples indicação do raciocínio, se indutivo, dedutivo ou hipotético-dedutivo. Isto porque demanda a delimitação da estratégia da pesquisa; o levantamento estruturado das fontes que serão utilizadas, com a indicação do processo de coleta de dados e de seleção dos eventuais filtros e delimitações aplicados; e da técnica de análise dos dados a ser observada.

Com razão, quando se realiza uma pesquisa jurídica que se concentra exclusivamente na descrição dos julgados enquanto textos jurídicos, é preciso estar atento ao risco de se desviar do princípio da investigação científica, e recair sobre uma pesquisa jurídico-instrumental. Logo, é importante compreender que a pergunta-problema só pode ser respondida “[...] por meio da análise de julgados, orientada por uma rigorosa metodologia de investigação” (Palma; Feferbaum; Pinheiro, 2023, p. 95). Nesse processo de escolha, recortes e condução do exame proposto, a AC confere segurança e rigor metodológico, em decorrência do exercício metódico que propõe.

Para Palma, Feferbaum e Pinheiro (2023, p. 103), “Pesquisa de jurisprudência não combina com generalidade. Apenas com um objeto bem delimitado é possível alcançar resultados de pesquisa relevantes e com o devido aprofundamento”. Para tanto, os autores propõem recorte de caráter institucional, temático, processual e temporal. Além desses, ponderam que outros recortes podem ser feitos pelo pesquisador, desde que devidamente justificados. Nessa medida, o Quadro 3 abaixo ilustra as quatro modalidades de recorte acima, acrescidas do recorte espacial.

Quadro 3 – Tipos de recorte na pesquisa de jurisprudência

	Institucional	Temático	Temporal	Processual	Espacial
Descrição	Define a instituição decisória cujos julgados serão analisados.	Delimitação do tema, a partir do objeto de análise da pesquisa. Deve estar alinhado com a pergunta de pesquisa.	Considera o período no qual as decisões que serão analisadas foram proferidas.	Decorre de decisões que consideram elementos processuais, como: tipo de decisão ou recurso; concessão de liminares; aplicação de precedentes; etc.	Articula a análise de uma determinada região geograficamente delimitada, de forma justificada.

Fonte: elaborado pelos autores (2025), a partir de Palma, Feferbaum e Pinheiro (2023, p. 103-104).

Com efeito, Palma, Feferbaum e Pinheiro (2023) argumentam que é muito importante o domínio dos instrumentos e do ferramental para realizar uma boa modelagem de pesquisa em jurisprudência. Para tanto, deve-se observar as possibilidades de recorte acima, a fim de alcançar uma delimitação da pesquisa capaz de definir a composição de uma amostra que viabilize a finalização da investigação mediante uma boa análise do *corpus* coletado. Assim, na medida em que desenvolve a habilidade no manuseio de técnicas e métodos científicos, mais assertivo será o pesquisador nas respostas e explicações do tema investigado.

Com efeito, Ximenes (2021, p. 19) ressalta que “O importante não é o enquadramento teórico particular entre teoria e empiria, mas, sim, como se constrói a

pesquisa, valorizando a criatividade e a solução de problemas teóricos propostos pelos fatos inconvenientes". Nesses moldes, a opção pela utilização da técnica da análise de conteúdo na pesquisa selecionada contribui para a formulação de uma *pesquisa jurídico-científica*, haja vista a segurança metodológica oferecida.

A análise de conteúdo é uma técnica consagrada há décadas que contribui para a objetividade na condução da pesquisa científica, mas não dispensa a interpretação dos dados pelo sujeito pesquisador. Nessa medida, proporciona a *segurança metodológica* necessária para a construção de conhecimento científico pertinente e situado, capaz de impactar a realidade. Assim, a contribuição da AC para a unidade de registro "decisão judicial" vai operar na possibilidade de oscilação entre a heterogeneidade do objeto e o rigor metodológico. Com isso, permite avaliar em que medida decisões judiciais que decretam a prisão preventiva com fundamento na ordem pública, nos processos judiciais que envolvem tráfico privilegiado, violam garantias fundamentais do cidadão.

Na pesquisa em destaque, o diálogo entre a AC e o método de análise de jurisprudência viabiliza uma análise temática e a apresentação de linhas de entendimento presente nas decisões. Com efeito, é necessário ir além das inquietações restritas à pesquisa jurídico-instrumental, que busca enquadrar fenômenos complexos entre opostos, como: legal/illegal; lícito/ilícito; constitucional/inconstitucional; legítimo/ilegítimo. Com isso, a pesquisa jurídico-científica se concentra na autoridade do argumento. Por essa lógica, a pesquisa em Direito, de caráter científico, deve considerar a pluralidade e evitar a autorreferência e as perguntas binárias (Ximenes, 2021).

Além disso, precisa se concentrar na relação entre as categorias, no esforço de construção de inferências. Deve-se enfatizar as conexões de sentido, ou seja, "[...] a explicação para a escolha das categorias teóricas, a motivação para a sua utilização e sua relação com o problema de pesquisa" (Ximenes, 2021, p. 31). Com isso, é possível construir conhecimento jurídico-científico, sem cair em uma pesquisa jurídico-instrumental, fundada na presença do argumento de autoridade, sem a adoção de critérios metodológicos inerentes ao campo jurídico-científico.

Na dissertação em estudo, observa-se a presença da descrição de cada uma das categorias da pesquisa, a fim de expressar os significados presentes nas unidades de análise selecionadas. Com isso, destaca-se o esforço de interpretação,

isto é: de nova significação às características encontradas. Esse rigor corrobora para a realização de uma pesquisa jurídico-científica (Ximenes, 2021), capaz de impactar a realidade.

Na sequência, propõe-se descrever a trajetória da pesquisa selecionada, frente ao desafio de adotar a análise de conteúdo como técnica para a identificação de violação a direitos fundamentais a partir de julgamentos de casos concretos de prisão preventiva do traficante privilegiado, com fundamento na ordem pública.

4 ALCANCES E LIMITAÇÕES DO PERCURSO METODOLÓGICO PERCORRIDO NA ANÁLISE DE DECISÕES JUDICIAIS DAS VARAS ESPECIALIZADAS DE DROGAS NA COMARCA DE FORTALEZA-CE

Após delimitar a pergunta de pesquisa, a introdução da dissertação em análise esclarece sua abordagem qualitativa e quantitativa, além de seu caráter descritivo, explicando que visa “[...] descrever as principais características do fenômeno da prisão preventiva do traficante privilegiado com fundamento na ordem pública, de forma objetiva, no contexto jurídico brasileiro [...]” (Morais Júnior, 2023, p. 16). Com razão, Palma, Feferbaum e Pinheiro (2023, p. 99) assinalam que “Pesquisas que se voltam ao entendimento do tratamento jurisprudencial sobre um determinado tema tendem a resultar em textos eminentemente descritivos”.

Além disso, a pesquisa é apresentada como explicativa, pois “[...] busca compreender a razão e os motivos por trás do tratamento penal e processual conferido ao crime de tráfico ocasional, em um diálogo entre prisão preventiva, tráfico privilegiado, ordem pública, garantismo penal e direitos fundamentais” (Morais Júnior, 2023, p. 17).

Inicialmente, cabe enfatizar que, ao fazer uso da análise de conteúdo, o pesquisador do Direito “fura a bolha” do enfoque dogmático, e prestigia um paradigma zetético, característico de pesquisas jurídico-científicas. Esse paradigma acentua o problema investigado, e permite uma abertura na análise de conceitos básicos, premissas e princípios (Ximenes, 2021).

Para entender a aplicação da análise de conteúdo na pesquisa em estudo, destaca-se a importância de percorrer as etapas da AC apresentadas acima, e sistematizadas no Quadro 4 abaixo:

Quadro 4 - Etapas de aplicação da AC diante de textos jurídicos classificados como jurisprudências

ETAPAS DE APLICAÇÃO DA ANÁLISE DE CONTEÚDO NA PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA					Exploração do material	Tratamento dos resultados, inferência e interpretação		
Pré-análise								
leitura flutuante	escolha dos documentos	formulação das hipóteses e dos objetivos	referenciação dos índices	preparação do material				

Fonte: elaborado pelos autores (2025), a partir de Bardin (2021).

Na primeira fase da etapa de pré-análise, denominada *leitura flutuante*, observa-se a constituição do corpus através de recorte institucional, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), com a realização de um levantamento dos processos de primeiro grau sentenciados nas cinco Varas de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza, no lapso temporal compreendido entre os anos de 2017 e 2022. Morais Júnior (2023) aponta que as informações de julgados de 1^a instância foram obtidas por meio da ferramenta de consulta de julgados de 1º grau disponível no site, por Vara, com o intuito de compreender o contexto jurídico que envolve a decretação de prisão preventiva com fundamento na ordem pública, nos casos em que houve condenação fundamentada no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, tipo penal conhecido como tráfico privilegiado (Brasil, 2006).

O recorte temporal foi estabelecido entre 1º de setembro de 2017 e 31 de agosto de 2022 (data de início do processo da pesquisa documental por meio do sítio eletrônico do TJCE). O sujeito pesquisador explica que a delimitação do tempo em questão tem por objetivo apresentar um panorama dos julgados durante o processo de pesquisa do mestrado. Ademais, esclarece que o início em 2017 se justifica em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no Habeas Corpus nº 118.533/MS, no ano de 2016, segundo a qual o tráfico privilegiado não deve ser considerado como crime hediondo (Morais Júnior, 2023).

Explica ainda que, em termos de limitações, que, em razão da data de sua instalação, a 5ª Vara de Delitos de Drogas somente passou a funcionar a partir de 16 de junho de 2020, conforme Portaria nº 377/2020 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua e Resolução nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Morais Júnior, 2023). Logo, foram levantadas somente as sentenças proferidas nos anos de 2017, 2018 e 2019. Nesses moldes, o corpus foi constituído por um total de 1.361 casos penais em que uma das partes, em algum momento processual, suscitou a aplicação da causa de diminuição de pena relativa ao tráfico privilegiado.

Na escolha dos documentos, segunda fase da pré-análise, foram feitos recortes temáticos. As decisões obtidas foram então analisadas, para fins de escolha, a partir das regras da homogeneidade e da pertinência, com o intuito de compreender o contexto jurídico que envolve a decretação de prisão preventiva no cenário acima delimitado. Permaneceram apenas aqueles processos em que o magistrado, na sentença, reconheceu a incidência da causa de diminuição de pena. Observa-se a exclusão de sentenças com condenação pelo artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, em que se reconheceu a desclassificação para uso de droga para consumo próprio (artigo 28, da Lei nº 11.343/2006) ou nas quais houve absolvição (Morais Júnior, 2023).

Em sede de recorte temático, foram escolhidos somente os processos em que o magistrado reconheceu a incidência da causa de diminuição de pena na sentença. Foram excluídas as sentenças em que houve condenação pelo artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, em que se reconheceu a desclassificação para uso de droga para consumo próprio (artigo 28, da Lei nº 11.343/2006) ou em que houve absolvição (Morais Júnior, 2023).

Na sequência, foi necessário realizar novo recorte temático. Foram então excluídos os processos que continham, como variáveis: concurso de agentes e concurso de crimes. Permaneceram apenas os processos com um réu no polo passivo, a quem é imputado um único crime de tráfico (artigo 33, da Lei de Drogas). Morais Júnior (2023) afirma que a escolha reside na regra da homogeneidade da análise de conteúdo. Segundo ele, processos que envolvem a presença de mais de um réu e a imputação de mais de um crime podem influenciar o julgamento pelos seus aspectos distintivos, especialmente no que diz respeito à declaração da prisão preventiva ou ao afastamento da causa de diminuição de pena. Por fim, foram

excluídos do corpus os processos nos quais houve extinção da punibilidade do agente por causas diversas, a exemplo da morte do agente ou da incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (Morais Júnior, 2023).

Nessa medida, o corpus é composto por processos que foram selecionados a partir da sequência de recortes apresentados a seguir: a) institucional, com a seleção dos processos de primeiro grau sentenciados nas cinco Varas de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza; b) temporal, entre 1º de setembro de 2017 e 31 de agosto de 2022 (data de início do processo da pesquisa documental por meio do sítio eletrônico do TJCE); c) temático, com a escolha de processos os quais houve reconhecimento do tráfico privilegiado em sentença, presença de denúncias contra um réu apenas; imputação de um único crime; presença concomitante de causas de aumento de pena ou não; previsão da incidência da causa de diminuição de pena; exclusão de sentenças em que se reconheceu a desclassificação para uso de droga para consumo próprio. A partir dessas escolhas, Morais Júnior (2023) analisa o tratamento oferecido pelo Poder Judiciário na comarca de Fortaleza/CE, no contexto do traficante privilegiado.

No teor dos processos selecionados, o sujeito pesquisador passou a analisar as decisões que decretaram a prisão preventiva com fundamento na ordem pública na audiência de custódia, por meio de conversão da prisão em flagrante, ou no curso do processo, com foco nos casos em que a cautela mais extrema foi cumprida na forma de prisão domiciliar.

Em sede de limitações enfrentadas, argumenta-se que não foi possível verificar as decisões que foram proferidas em autos físicos apartados, que não foram digitalizados e nem disponibilizados no portal do TJCE. Além disso, foram excluídas as decisões de prisão preventiva proferidas de forma oral, na audiência de custódia, e que não foram reduzidas a termo. Nestes casos, o acesso ao conteúdo restou prejudicado, pois o *link* da mídia encontra-se protegido com senha de acesso qualificada.

Na formulação das hipóteses e dos objetivos, estima-se que a prisão preventiva com fundamento na ordem pública ofende garantias fundamentais do cidadão, no contexto do tráfico privilegiado. Diante disso, na terceira e última parte do questionário respondido mediante a análise do *corpus*, foram inseridas 3 (três) perguntas que atuam como um “filtro garantista”, com vistas a separar situações em que houve a

violação de garantias fundamentais do cidadão na hipótese da prisão preventiva com fundamento na ordem pública, com foco no tráfico privilegiado, diante da prática judicial de primeiro grau de jurisdição. Os objetivos, portanto, são: analisar se a prisão preventiva com fundamento na ordem pública ofende os princípios da presunção de inocência (em sua dimensão de norma de tratamento), da legalidade (na dimensão lei certa/taxatividade) e da dignidade da pessoa humana.

Ainda na pré-análise, a referenciado dos índices foi estabelecida pela escolha da expressão “tráfico privilegiado”. Na sequência, foram utilizados os seguintes parâmetros de consulta, como meio de garantir a adequação dos julgados com o objetivo da presente pesquisa: assunto, data e Vara. Morais Júnior (2023) esclarece ainda que o acesso às informações no site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ocorreu entre os meses de setembro e dezembro de 2022.

A última etapa da pré-análise remete à preparação do material, e contou com o suporte material do *google forms*, com a criação de campo específico para a indicação do tempo de prisão verificado nos processos e da data de decretação da prisão preventiva com fundamento na ordem pública. Em sede de resposta, o pesquisador registra o efetivo tempo de prisão verificado no processo, incluindo: o tempo entre a prisão em flagrante e a decisão que converteu o flagrante em prisão preventiva e o lapso observado entre a decisão que concede a liberdade ao réu e o efetivo cumprimento do alvará de soltura. Diante da impossibilidade de verificar a data do cumprimento do alvará de soltura, registra-se que será considerada como data de soltura a data de expedição do respectivo alvará. Para os casos em que não se verificou a prisão preventiva com fundamento na ordem pública, foi criado um campo específico denominado “não se aplica”.

Relata-se ainda que o termo inicial do tempo de prisão é contado a partir do efetivo cumprimento do mandado de prisão preventiva, nos casos de inquérito instaurado por meio de portaria. Outrossim, a organização do conteúdo que permite uma análise crítica comparativa foi feita decisão por decisão. Destarte, a pré-análise do material resultou em um *corpus* composto por 203 casos penais passíveis de análise, cujas sentenças reconheceram a causa de diminuição de pena relativa ao tráfico privilegiado.

Na sequência, a etapa de exploração do material contempla as operações de codificação, decodificação ou enumeração das respostas coletadas via *google forms*.

Para tanto, foram estabelecidas regras precisas a partir da análise dos dados em bruto, em um movimento de recorte, agregação e enumeração, que resultaram em análises que serão resumidas a seguir.

Como visto acima, a organização da codificação se dá através de três escolhas: a) recorte (“escolha das unidades”); b) enumeração (“escolha das regras de contagem”); e c) classificação e agregação (“escolha das categorias”) (Bardin, 2021). Nessa etapa, a escolha incide sobre a unidade de registro base “ prisão preventiva com fundamento na ordem pública do traficante privilegiado”, e foi feito a nível semântico. Ao lado dela, encontra-se a unidade de registro “sentença”, uma vez que é possível categorizar globalmente os textos jurídicos assim classificados, em uma análise rápida (Bardin, 2021). Já a escolha da *unidade de contexto* remete especificamente às “sentenças” da Comarca de Fortaleza, Ceará, para a aplicação da técnica da análise de conteúdo.

Por ocasião do tratamento dos resultados, inferência e interpretação, a análise de conteúdo permitiu uma análise comparativa das Varas da Comarca de Fortaleza/CE, a partir de suas decisões. Com isso, Morais Júnior (2023) afirma que a 3^a Vara de Drogas se destaca no que se refere ao reconhecimento da causa de diminuição de pena relativa ao tráfico privilegiado, na região.

Outrossim, constatou-se que a prisão provisória na modalidade preventiva constitui regra básica em quase 2/3 (dois terços) dos casos do tráfico privilegiado analisados (66% do universo em análise); e que em 134, das 203 sentenças selecionadas, há o reconhecimento da causa de diminuição de pena referente ao tráfico privilegiado. Daquelas, 133 utilizaram a ordem pública como fundamento. Nesse ponto, Morais Júnior (2023, p. 99) assinala que,

Diferentemente de outros fundamentos previstos em lei que fundamentam a prisão preventiva, como a garantia da conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, o fundamento da ordem pública não é ancorado em razões que visam assegurar o resultado útil do processo, que é característico do provimento cautelar.

Outrossim, foi possível aferir a média de apreensões de drogas em casos de prisão preventiva com fundamento na ordem pública; observar, a partir da análise de conteúdo, que das 133 sentenças acima, 49 aplicaram a pena mínima ao traficante privilegiado, com redução máxima de 2/3 (dois terços) da fração permitida em lei; constatar que foi fixado o regime aberto para o início de cumprimento de pena em 118

dos 133 processos, o que viabiliza a substituição da condenação por penas restritivas de direitos (Morais Júnior, 2023).

A análise de conteúdo permitiu ainda a identificação de novos índices, como as modalidades de prisão com fundamento na ordem pública identificadas nos 133 processos, quais sejam: a) gravidade concreta da conduta, em 63,1% dos casos (84 processos); b) risco de reiteração criminosa, 39,9% (53 processos); c) periculosidade social do agente, 11,3% (15 processos); d) credibilidade das instituições, 1,5% (2 processos); e, por fim, e) clamor público, 0,75% (1 processo).

Morais Júnior (2023) assinala que os fundamentos pautados na credibilidade das instituições e no clamor público apresentam fundamentação frágil, o que justifica o achado de que em apenas 3, dos 133 casos, a prisão preventiva é decretada nesses termos. Isto porque, trata-se de um crime de menor potencialidade lesiva, praticado sem violência ou grave ameaça, sem caráter hediondo. Ademais, Morais Júnior (2023, p. 106) acrescenta que “[...] em um Estado Democrático de Direito, é difícil vislumbrar que a credibilidade das instituições, sobretudo do Poder Judiciário, esteja condicionada ao encarceramento de um cidadão”.

Restam, assim, como índices, a gravidade concreta da conduta, a reiteração criminosa e a periculosidade do agente, que justificaram novas análises, por parte do pesquisador. Em 69% dos casos (58 processos), a gravidade concreta da conduta restou identificada pela quantidade da droga apreendida; em 29,8% (25 processos), em razão da natureza ou qualidade da droga apreendida; em 28,5%, (24 processos), foi mencionada a variedade de drogas. Assim, Morais Júnior (2023) pondera que não há uma definição acerca da gravidade concreta da conduta, assim como não se observa nas sentenças uma distinção entre o que pode ser considerado gravidade abstrata da conduta, circunstância que o Supremo Tribunal Federal refuta para fins de decretação da prisão preventiva, e gravidade concreta da conduta, revelada por meio da quantidade, natureza e variedade da droga.

Merece destaque, da mesma forma, a constatação viabilizada pela análise de conteúdo segundo a qual tal gravidade “[...] não encontrou correspondência com as penas aplicadas, estabelecidas na pena mínima de 1 (um) ano e 8 meses em quase metade dos casos, nem com o regime inicial de cumprimento de pena, fixado quase na totalidade no regime aberto” (Morais Júnior, 2023, p. 107).

Além da gravidade concreta da conduta, destacam-se a reiteração criminosa, que fundamenta a prisão preventiva em 39,9% dos processos; e a periculosidade social do agente, em 11,3% dos casos. Na reiteração criminosa, 62,3% dos casos remetem a ações penais em andamento; 35,9%, a atos infracionais pretéritos que foram considerados para fins de justificação da prisão preventiva; e 3,4%, a inquéritos policiais em curso. Com esses achados, surge a necessidade de pesquisar a estreita relação dessa hipótese com o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444, do STJ, que veda a utilização de inquéritos penais em curso e ações penais em andamento com a finalidade de agravar a pena base (Morais Júnior, 2023).

Ademais, Morais Júnior (2023, p. 108) aponta aqui uma contradição em termos de prisão preventiva com fundamento na ordem pública: “[...] a própria condenação pelo tráfico privilegiado implica reconhecer que o agente não é reincidente, não é detentor de maus antecedentes, tampouco se dedica a atividades criminosas”.

Em seguida, o pesquisador interpreta, através da análise de conteúdo, e mediante a interação entre dados qualitativos e quantitativos, que, se por um lado a noção de periculosidade utilizada para fins de prisão preventiva com fundamento em ordem pública remete ao risco ao meio social causado pela liberdade do imputado (risco de reiteração delitiva); por outro, essa mesma preocupação não se revela nas sentenças, que definem a aplicação da pena mínima, em regime inicial aberto. Logo, conclui-se que a conduta praticada pelo agente não é revestida de especial gravidade, no julgamento do mérito. Além disso, a análise demonstrou que, em 88,7% dos 133 casos, o regime inicial de cumprimento de pena fixado em sentença foi o aberto, com possibilidade de substituição por penas restritivas de direitos (Morais Júnior, 2023).

Em termos quantitativos, a pesquisa permite ainda comparar o tempo médio da pena imposta ao traficante privilegiado, que é de 904 dias (aproximadamente 2 anos e 6 meses) frente ao tempo médio de *prisão preventiva*, que é de 248,7 dias (8 meses e seis dias). Assim, o pesquisador ressalta a necessidade de avaliar esses casos de prisão preventiva à luz do filtro garantista, diante do fato de que mais da metade das penas impostas ao final ser estabelecida em menos de 2 anos e 6 meses, com regime inicial de cumprimento de pena fixado em sua maior parte no regime aberto (Morais Júnior, 2023).

Com todos esses elementos reunidos a partir de uma análise de conteúdo das 203 decisões reunidas no corpus, Morais Júnior (2023) promove então um diálogo

entre teoria e prática, a partir da teoria do “filtro garantista” de Silas Filho (2021), com o intuito de avaliar a interação das circunstâncias relatadas acima com o referencial teórico dos princípios da presunção da inocência, da legalidade e da dignidade da pessoa humana. A análise desses princípios também permite construir índices que viabilizam um olhar crítico para os julgados utilizados como domínio linguístico da análise de conteúdo.

Em sede de conclusão, o pesquisador aponta que o *filtro garantista* atua como um limite do poder de decidir no direito penal e processual penal, exatamente a partir dos princípios da presunção da inocência, legalidade e dignidade da pessoa humana. Nesses moldes, destaca a necessidade de apresentar limites racionais aos juízes e aos legisladores; reitera o dever do magistrado de agir nos termos da lei, a qual deverá orientar e servir de limite à sua interpretação, e de estabelecer vínculos que prestigiam a razão no processo penal, mediante o conhecimento fundado na verdade processual. Ademais, assinala que o grau de garantismo experimentado em cada sistema penal dependerá da capacidade de assegurar, em maior ou menor intensidade, a eficácia dos princípios formulados (Morais Júnior, 2023)

Com isso, constata-se que o percurso metodológico da análise de conteúdo utilizado pela pesquisa jurídica em análise viabilizou a sistematização e interpretação dos dados levantados a partir de decisões judiciais da Comarca de Fortaleza, Ceará, que versam sobre a prisão preventiva de traficantes privilegiados, entre o período de 2017 e 2022, uma vez que permitiu atingir uma representação do fenômeno mediante esforços qualitativos e quantitativos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que tecer críticas ou elogios ao Tribunal, diante de um julgado específico, escolhido de forma arbitrária, não configura uma pesquisa científica no Direito. Com efeito, uma pesquisa jurídico-científica deve investir na autoridade do argumento, com rigor e segurança metodológica. Nessa linha, verifica-se que pesquisas qualitativas devem contemplar um delineamento adequado, com a aplicação de técnicas pertinentes nas etapas de coleta e análise de dados. Nessa última etapa, vislumbra-se que a análise de conteúdo é um caminho metodológico que propõe a sistematização, o tratamento e a inferência a partir dos dados coletados.

Constata-se que, ao adotar uma abordagem metodológica rigorosa, o pesquisador do direito demonstra compromisso com a produção de conhecimento científico de qualidade, capaz de influenciar a tomada de decisões e de impactar a realidade, mediante a construção de argumentos jurídicos sustentáveis. A aplicabilidade da AC a uma pesquisa jurídico-científica, na análise de jurisprudências, decorre do fato de os textos jurídicos estarem situados entre os exemplos de domínio linguístico passíveis de aplicação da análise de conteúdo. Com efeito, Bardin afirma categoricamente que documentos também podem constituir uma unidade de registro, desde que seja viável categorizá-los de forma global, a exemplo do que se observa com a sentença. Já a escolha da *unidade de contexto* remete às decisões de primeira instância proferidas na Comarca de Fortaleza, Ceará.

Nessa medida, foi possível analisar a aplicação prática da técnica de análise de conteúdo como ferramenta para a investigação de sentenças em uma dissertação que versa sobre a prisão preventiva com fundamento na ordem pública, no contexto do crime privilegiado de tráfico de drogas, na comarca de Fortaleza/CE.

Vislumbra-se que a AC contempla procedimentos metodológicos que se iniciam desde a sistematização das fases de coleta e trato do material de pesquisa, de acordo com uma estruturação que contempla três fases essenciais, são elas: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Cada uma dessas etapas é essencial na sistematização da análise e na produção de resultados confiáveis. Logo, conclui-se que as etapas da AC contribuem para o rigor e a segurança metodológica da pesquisa, ao viabilizarem uma análise detalhada e fundamentada dos dados coletados.

Na dissertação analisada, observa-se que a aplicação da AC permitiu a constituição inicial de um *corpus* de 1.361 processos penais nos quais foi suscitado, por uma das partes, em algum momento, a aplicação da causa de diminuição de pena relativa ao tráfico privilegiado. Diante desse universo, destacam-se as funções de encontrar padrões e construir explicações, inerentes à abordagem qualitativa. No caso da análise de conteúdo de Bardin, destacam-se, especificamente, as funções heurística, que enriquece o esforço exploratório do sujeito pesquisador e contribui para a probabilidade de uma descoberta científica; e uma função de administração de prova, inerente à construção da autoridade do argumento.

Nesses moldes, constata-se que a seleção de sentenças proferidas nos 1.361 processos atendeu, sucessivamente, à *regra da homogeneidade*, com a definição de critérios precisos de escolha; e à *regra da pertinência*, que justificou uma nova avaliação dos documentos selecionados, com vistas a reter somente sentenças adequadas como fonte de informação, capazes de dialogar com o objetivo da análise. Vislumbra-se, desta feita, que a *dissertação apresenta uma análise por categorias temáticas*, o que permite ao pesquisador identificar significações através de indicadores que surgem por ocasião do avanço na caminhada de análise. A avaliação da aplicação da AC permitiu compreender o percurso metodológico adotado pelo pesquisador, que observa, passo a passo, as etapas da AC fundamentadas na teoria de Laurence Bardin.

Em sede de hipótese, observa-se que o pesquisador argumenta que a prisão preventiva do traficante privilegiado, com fundamento na ordem pública, na comarca de Fortaleza/CE, viola garantias fundamentais previstas na Constituição de 1988, com esteio na teoria do garantismo penal. Diante disso, cabe enfatizar que a análise de conteúdo permitiu a construção de um diálogo entre pesquisa qualitativa e quantitativa, capaz de facilitar a avaliação das categorias e sistematizações do material coletado, sob a lente do garantismo penal.

Para tanto, foram utilizadas planilhas do *Excel* e formulários do *Google Forms* como suportes materiais capazes de otimizar o processo. No âmbito formal, constata-se que houve um preparo em termos de organização do conteúdo, o que viabilizou uma análise crítica comparativa de cada sentença, conceito, proposição e enunciado. A organização da codificação na dissertação em análise foi realizada através de três escolhas: recorte (“escolha das unidades”); enumeração (“escolha das regras de contagem”); e classificação e agregação (“escolha das categorias”).

Do *corpus* inicialmente delimitado, foram selecionados exclusivamente os processos que atenderam à sequência de recortes a seguir: institucional, com a seleção dos processos de primeiro grau sentenciados nas cinco Varas de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza; temporal, entre 1º de setembro de 2017 e 31 de agosto de 2022; temático, somente para casos em que houve o reconhecimento do tráfico privilegiado em sentença, com a presença de denúncias contra um único réu; imputação de somente um crime; presença concomitante de causas de aumento de pena ou não; previsão da incidência da causa de diminuição

de pena; exclusão de sentenças em que houve a desclassificação para uso de droga para consumo próprio.

A partir dessas escolhas, chegou-se a um conjunto de 203 casos, na comarca de Fortaleza/CE. Nesse cenário, observa-se que a análise de conteúdo permite esforços de análise qualitativa, que não pretende reduzir ou condensar dados em resumos ou estatísticas; e quantitativa, que viabiliza a compreensão sistemática de um fenômeno a partir de números.

Nesses moldes, constata-se que a escolha pela AC como caminho metodológico não afasta toda forma de quantificação, o que justifica sua natureza híbrida. Essa convergência permite o exame detalhado dos dados coletados, sejam eles numéricos, auditivos, textuais ou visuais, e permite que o pesquisador transite entre as duas abordagens. Com razão, a contagem das aparições de indicadores pode auxiliar na compreensão do fenômeno investigado. Resultados quantitativos também comunicam e, por esse motivo, são passíveis de serem apreciados de forma a contribuir para a compreensão do objeto de pesquisa investigado, nas diferentes áreas do conhecimento, por meio do uso de quadros, tabelas, figuras etc., que constam na dissertação em análise.

Verifica-se que, entre as abordagens quali e quanti, deve-se enfatizar as conexões de sentido, sem deixar de lado a explicação para a escolha de cada categoria teórica ou indicador selecionado, com a motivação do seu uso e da sua relação com a pergunta de partida. Com esse esforço, a pesquisa em análise veio contribuir para a construção de conhecimento jurídico-científico, sem cair em uma pesquisa jurídico-instrumental.

Dos 203 processos, a análise do conteúdo conduziu a 133 casos nos quais está presente a unidade de registro “ prisão preventiva com fundamento na ordem pública do traficante privilegiado”, mediante recorte feito a nível semântico. Nesse *corpus*, observou-se padrões e tendências na aplicação da medida cautelar. Desta feita, foi possível verificar a necessidade de um debate mais aprofundado sobre a compatibilidade entre a prisão preventiva e as garantias fundamentais, a efetividade do sistema de justiça penal e o respeito aos direitos humanos, mediante uma análise à luz do filtro garantista, no contato com os princípios da presunção da inocência, da legalidade e da dignidade da pessoa humana.

Nessa medida, as contribuições do percurso metodológico de uma pesquisa jurídica de caráter qualitativo e quantitativo que utilizou a análise de conteúdo como técnica para sistematizar e interpretar os dados levantados incluem a compreensão do fenômeno em termos qualitativos e quantitativos; o acesso a informações que permitiram a elaboração de um formulário assertivo para as análises de ordem qualitativa; a identificação de novos índices (como as modalidades de prisão com fundamento na ordem pública identificadas nos 133 processos selecionados, as modalidades de prisão preventiva fundadas na gravidade concreta da conduta, no risco de reiteração criminosa, na periculosidade social do agente, na credibilidade das instituições e, por fim, no clamor público, por exemplo); a descoberta de sentidos e significados das decisões judiciais, permitindo uma compreensão mais profunda da aplicação da prisão preventiva e a identificação de resultados significativos acerca da aplicação da prisão preventiva em Fortaleza, no contexto do tráfico privilegiado de drogas.

Em sede de resultados, o pesquisador aponta que, embora a prisão preventiva esteja sendo utilizada de forma ampla e indiscriminada nos casos de tráfico privilegiado, o fundamento da ordem pública não justifica nem legitima o esforço dos magistrados de assegurar o resultado útil do processo, característico do provimento cautelar. Do contrário, a pesquisa ilustra a ofensa aos princípios da presunção da inocência, da legalidade e da dignidade da pessoa humana,

Ademais, conclui-se que a objetividade da AC está no rigor e na segurança metodológica que ela oferece enquanto técnica de análise de dados guiada por escolhas analíticas, que variam de acordo com suas fases. Outrossim, destaca-se o caráter interdisciplinar da análise de conteúdo, que também resulta apropriada para a apreciação de decisões judiciais. Em sede de limitações da AC, contempla-se o alerta que a ideologia e os interesses do pesquisador podem ensejar uma valorização maior do o aspecto quantitativo ou qualitativo na análise.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 4. ed. São Paulo: Edições 70, 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso

indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm#view. Acesso em: 28 dez. 2022.

BRAUN, Virgínia; CLARKE, Victoria; GRAY, Debra. **Coleta de dados qualitativos:** um guia prático para técnicas textuais, midiáticas e virtuais. Tradução: Daniela Barbosa Henriques. Petrópolis: Editora Vozes, 2019.

CARDOSO, Márcia Regina Gonçalves; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; GHELLI, Kelma Gomes Mendonça. Análise de conteúdo: uma metodologia de pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, Monte Carmelo, v. 20, n. 43, p. 98-111, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2347>. Acesso em: 2 maio 2025.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto & Contexto - Enfermagem**, Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 679-684, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-07072006000400017>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/9VBbHT3qxByvFCtbZDZHgNP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 maio 2025.

DENARDI, Eveline Gonçalves; FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurélio. A metodologia da pesquisa nos cursos de Direito: uma análise crítica. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 20, n. 10, p. 91-117, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5752/P.2318-7999.2017v20n40p91-117>. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/Direito/article/view/17979/13357>. Acesso em: 2 maio 2025.

FERNÁNDEZ, Flory. El análisis de contenido como ayuda metodológica para la investigación. **Revista de Ciencias Sociales**, [s. l.], n. 96, p. 35-53, 2002. Disponível em: <https://revistas.ucr.ac.cr/index.php/sociales/article/view/56388/57044>. Acesso em: 6 maio 2025.

GIBBS, Graham. **Análise de dados qualitativos**. Tradução: Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GONÇALVES, Anderson Tiago Peixoto. Análise de conteúdo, análise do discurso e análise de conversação: estudo preliminar sobre diferenças conceituais e teórico-metodológicas. **Administração: Ensino e Pesquisa**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 275-300, 2016. DOI: <https://doi.org/10.13058/raep.2016.v17n2.323>. Disponível em: https://raep.emnuvens.com.br/raep/article/view/323/pdf_1. Acesso em: 13 dez. 2022.

MORAIS JÚNIOR, José Borges de. **Garantismo e prisão preventiva no tráfico privilegiado de drogas na comarca de Fortaleza/CE: uma visão empírica das garantias do cidadão**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2023.

PALMA, Juliana Bonacorsi de; FEFERBAUM, Marina; PINHEIRO, Victor Marcel. Meu trabalho precisa de jurisprudência? Como posso utilizá-la?. In: QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina. (coord.). **Metodologia da Pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para a elaboração de monografia, dissertações e teses.** 3. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 24. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

SILAS FILHO, Paulo. **A ordem pública como fundamento para a prisão preventiva no processo penal.** Florianópolis: Habitus, 2021.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

WENDT, Emerson, WENDT, Valquiria e FERNANDES, Ignácio. A análise de conteúdo como metodologia empírica na pesquisa do Direito: como estamos no Brasil e quais caminhos devemos seguir para ampliar os conhecimentos no âmbito da Sociologia Jurídica. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, [s. l.], v. 10, n. 3, 2023. DOI: <https://doi.org/10.21910/rbsd.v10i3.712>. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/712/341>. Acesso em: 2 maio 2025.

XIMENES, Julia Maurmann. **A pesquisa científica aplicada no direito.** São Paulo: Mackenzie, 2021.